

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2018/005001  
RECORRENTE: UNIP TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA  
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT  
AUTO DE INFRAÇÃO: R000531343

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Art. 218, inciso I do CTB: “Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20%”. Arguição de fatos. Recurso Não Conhecido.

#### Relatório

Trata-se de Recurso interposto, em face de expedição de Auto de Infração de Trânsito de nº **R000531343**, ao rigor do art. 218, inciso I do CTB, Código: 745-5/0 por “**Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20%**”, na data de 01/07/2017, na Rodovia BA 093, Km 32 – sentido crescente, na cidade de Mata de São João-BA. O Recorrente junta documentação necessária à análise de suas argumentações.

É o relatório.

#### Voto

Não superada a questão de Ordem Processual, no que concerne ao pedido. Verifico que as razões recursais NÃO atendem aos interesses legais do recorrente, pois que, não há pedido, elemento fundamental da ação, indo de encontro ao que dispõe o Art. 4º, inciso IV, da Resolução 299/16-CONTRAN, vejamos:

**Art. 4º** A defesa ou recurso não será conhecido quando:  
(...)  
**IV - não houver o pedido, ou este for incompatível com a situação fática;**

Isto posto, VOTO no sentido de **NÃO CONHECER** do recurso interposto, pelas razões ora expostas, julgando **VÁLIDO** o Registro do Auto de Infração nº. **R000531343**, lavrado contra **UNIP TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA**, mantendo sua exigibilidade.

#### Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **NÃO CONHECER** do Recurso apresentado, mantendo a exigibilidade do Auto de Infração nº. **R000531343**, pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 26 de janeiro de 2021.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA– Presidente

Adalice Amorim dos Santos – Membro Titular – SIT- Relatora

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

José Anibal Cerqueira de Moura Fe – Membro Suplente em exercício – FETRABASE

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA– Secretário interino da JARI